

## ANEXO A – Quantitativo de Contratação de Estagiários<sup>1</sup>.

<i>Campi</i>	Força de Trabalho-FT	Limite Total de Estagiários
AP	111	9
CA	99	8
CAL	115	9
CANG	99	8
CM	96	8
CN	106	8
CNAT	528	42
ZL	60	5
IP	106	8
JC	97	8
JUC	7	1
LAJ	49	4
MC	101	8
MO	154	12
NC	101	8
PF	107	9
PAR	109	9
PAAS	49	4
RE	167	13
SC	106	8
SGA	103	8
SPP	106	8
ZN	104	8
<b>Total</b>	<b>2680</b>	<b>214</b>

<sup>1</sup> Considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. (Orientação Normativa nº 213/2019, de 17 de dezembro de 2019).